

13 NOV 2024 5 2 34 / 20



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

UNIVERSIDADE LIVRE PARA A EFICIÊNCIA HUMANA – UNILEHU
CNPJ nº 06.977.673/0001-82

A Assembleia Geral Extraordinária da **UNIVERSIDADE LIVRE PARA A EFICIÊNCIA HUMANA – UNILEHU**, realizada no dia 05 de novembro de 2024 às 14h00min, resolveu alterar o Estatuto Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

ESTATUTO SOCIAL

UNIVERSIDADE LIVRE PARA A EFICIÊNCIA HUMANA – UNILEHU
CNPJ nº 06.977.673/0001-82

CONSOLIDAÇÃO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SIGLA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A UNIVERSIDADE LIVRE PARA A EFICIENCIA HUMANA é uma Organização da Sociedade Civil, pessoa de direito privado constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos e econômicos, de natureza educacional, assistencial, desportiva e cultural, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelo presente Estatuto, pela legislação em vigor e pelas normas administrativas internas.

Parágrafo 1º. UNIVERSIDADE LIVRE PARA A EFICIENCIA HUMANA também pode ser denominada pela sigla “UNILEHU”.

Parágrafo 2º. Tem sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Tamoios, 1508, bairro Vila Izabel, CEP 80320-290.

Parágrafo 3º. Conforme autorização das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 29 de julho de 2016 e em 17 de março de 2020, a **UNILEHU** disporá de filiais nos seguintes endereços:

- I) Rua Professora Doracy Cezzarino, 328, Curitiba/PR, CEP 80320-200;
- II) Avenida Archelau de Almeida Torres, 197, Centro, Araucária/PR, CEP 83702-185; e
- III) Rua Izabel a Redentora, 1920, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83005-010.

Parágrafo 4º. Sua atuação é em todo o território nacional.

Parágrafo 5º. Seu prazo de duração é indeterminado.

CAPITULO II
DAS FINALIDADES

Artigo 2º - A UNILEHU tem por finalidades de relevância pública e social:

- I) promoção da assistência social gratuita, continuada e planejada, através do resgate, da profissionalização, da informação, da educação das pessoas com deficiência física, auditiva, intelectual, visual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, visando proporcionar dignidade, melhoria na qualidade de vida, inserção e reinserção social;
- II) promoção da educação a crianças, adolescentes e adultos com deficiência, distúrbios de aprendizagem ou qualquer forma de vulnerabilidade, inclusive social, visando o desenvolvimento de suas potencialidades e o pleno exercício de sua cidadania;
- III) promoção da educação e da assistência social gratuita, continuada e planejada, aos adolescentes e jovens entre 14 e 24 anos, bem como a pessoas com deficiência, objetivando o desenvolvimento de habilidades específicas e o aprendizado de um ofício, a fim de que possam ingressar no mercado de trabalho, inclusive através da promoção de formação teórica em contratos de aprendizagem;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

13 NOV 2024

5284/20



- IV) promoção da assistência social gratuita, continuada e planejada, voltada à inclusão do público-alvo no mercado de trabalho;
- V) promoção da inclusão da pessoa com deficiência à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde;
- VI) promoção de ações culturais, desportivas ou similares, destinadas à inclusão de pessoas com deficiência ou qualquer tipo de vulnerabilidade;
- VII) promoção de direitos estabelecidos e da defesa de direitos difusos e coletivos.
- VIII) promoção, como Agente de Integração, de estágio em todos os seus níveis, visando ao aprimoramento da formação de profissionais para o mercado de trabalho em articulação com empresas e outras organizações da sociedade civil.
- IX) adoção de ações que assegurem às Crianças e aos Adolescentes os direitos inerentes à vida, com absoluta prioridade, em condições de liberdade e de dignidade,
- X) atuação no enfrentamento da vulnerabilidade social, das violências e letalidade das pessoas em especial de crianças, adolescentes e jovens.
- XI) atuação no fortalecimento de Políticas Públicas de combate a toda a forma de discriminação e violência.
- XII) desenvolvimento de atividades de associações de defesa de direitos sociais.
- XIII) desenvolvimento de outras atividades associativas não específicas anteriormente.

Artigo 3º - Para concretizar suas finalidades a **UNILEHU** poderá, entre outras atividades vinculadas às suas finalidades:

- I - Criar sub-sedes, unidades, gerências e/ou departamentos de apoio técnico-administrativo e assistencial;
- II - Firmar convênios, termos de cooperação e de parcerias, termos de colaboração e de fomento, contratos ou convênios, com pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- III - Instituir fundos específicos, para melhor gerenciamento dos recursos, destinados a programas e ao assistencialismo, atividade e/ou projetos de desenvolvimento institucional;
- IV - Divulgar por meio eficaz, como forma de noticiar a promoção de suas atividades sociais e recreativas, para assim propiciar a participação dos associados;
- V - Promover, apoiar, atuar, assessorar, aperfeiçoar, capacitar, cooperar, conveniar, criar, difundir, discutir, desenvolver, divulgar, executar, estimular, fomentar, formar, fortalecer, gerenciar, instituir, incluir, incentivar, manter, participar, promover, produzir, direta ou indiretamente, ações, atividades, projetos e programas destinados ao cumprimento das suas finalidades, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;
- VI - Desenvolver Programas de Aprendizagem Profissional, de Estágio e Projetos Sociais de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação;
- VII - Propor ações judiciais e administrativas na defesa dos direitos difusos e coletivos;
- VIII - Adotar o voluntariado como forma de cidadania, integração e solidariedade social entre seus associados e da comunidade onde atuar;
- IX - Adotar a ética, de paz, de cidadania, de direitos humanos, de democracia e de outros valores universais;
- X - Realizar atividades educacionais, esportivas, sociais, recreativas, ocupacionais, profissionais, de lazer, artísticas, culturais, jurídicas, turísticas, cívicas, de meio ambiente e de saúde;
- XI - Realizar de Cursos, fóruns e eventos artísticos e culturais;
- XII - Contribuir para a criação de Fóruns e outros espaços de participação para debates acerca dos temas objeto de suas finalidades;
- XIII - Realizar exposições, eventos e feiras para amostras de produtos artesanais, culturais e artísticos desenvolvidos pelo seu público-alvo;
- XIV - Criar, gerenciar, instituir, incluir, incentivar, manter Fundos financeiros específicos, a serem aplicados nos seus objetivos institucionais;
- XV - Execução de programas, projetos e atividades tendentes à contratação de prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra das pessoas com deficiência física, auditiva, intelectual, visual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento;
- XVI - Desenvolver, aperfeiçoar, executar, fortalecer ações e programas tendentes ao desenvolvimento institucional de empresas, associações, sociedades que desejam incluir em suas metas programas sociais;
- XVII - Manter o Centro de Educação Infantil Mundo para Todo Mundo, localizado na Rua Prof. José Nogueira dos Santos, n. 1845, Boqueirão, Curitiba-PR, e outros Centros de Educação Infantil para atendimento prioritário para crianças com deficiência;
- XVIII - Desenvolver projetos de geração de emprego e renda para pessoas com deficiência ou público em vulnerabilidade.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

13 NOV 2024

5284/20



CAPÍTULO III

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - Poderão associar-se pessoas físicas e jurídicas que se interessem pelos objetivos e finalidades da Associação, aceitem o presente Estatuto e o Regimento Interno, além de formalizar sua inscrição junto à UNILEHU.

Parágrafo único. Os associados não responderão subsidiariamente e individualmente pelas obrigações contraídas pela Associação, como também nenhum direito terão no caso de demissão ou exclusão.

Artigo 5º - São requisitos para admissão do associado:

- I - Concordar, por escrito, com os objetivos da UNILEHU;
- II - Encaminhar fotocópia do RG, CPF, 2 fotografias coloridas 3x4, bem como Ficha de Associação endereçada à Assembleia Geral;
- III - Aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 6º - O quadro social será composto por um número limitado de 30 (trinta) associados e será formado por 02 (duas) categorias, a saber:

- I – Associado Pleno;
- II – Associado Simples.

Parágrafo 1º. São Associados Plenos as pessoas físicas e jurídicas que estejam atuando de forma efetiva e presencial como diretores, conselheiros fiscais e voluntários ou apenas como mantenedores da UNILEHU, e sejam expressamente enquadrados nesta categoria em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. São Associados Simples as pessoas físicas que queiram participar das atividades e eventos da UNILEHU e que contribuam com trabalho voluntário e sejam apoiadores de eventos e projetos para a instituição, e cujo pedido de associação seja aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. A partir do dia 13 de dezembro de 2007 também pode se tornar Associado Pleno o Associado Simples que completar no mínimo 01 (um) ano de afiliação, que esteja atuando efetivamente na UNILEHU e que apresente carta de referência assinada por 02 (dois) Associados Plenos. O requerimento de alteração de categoria, de Associado Simples para Associado Pleno, deverá ser aprovado na Assembleia Geral em que o requerimento for apreciado.

Artigo 7º - São direitos dos Associados Plenos:

- I - ter direito à voz, voto e ser votado nas Assembleias Gerais;
- II - participar de qualquer evento promovido direta e indiretamente pela UNILEHU;
- III - ter acesso aos bens da UNILEHU, respeitando o Regimento Interno;
- IV - ter liberdade de expressão e pensamento, desde que não fira os ideais da UNILEHU;
- V - indicar novo Associado Pleno;
- VI - tomar parte do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. São direitos dos Associados Simples:

- I - ter direito à voz nas Assembleias Gerais;
- II - participar de qualquer evento promovido direta e indiretamente pela UNILEHU;
- III - ter acesso aos bens da UNILEHU, respeitando o Regimento Interno;
- IV - ter liberdade de expressão e pensamento, desde que não fira os ideais da UNILEHU;
- V – ser indicado para Associado Pleno.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar e respeitar as decisões do Conselho Diretor;
- III - não prejudicar moralmente ou economicamente a UNILEHU;
- IV - desempenhar com zelo, cargos, atribuições ou serviços que lhe forem confiados;
- V - comparecer às Assembleias Gerais.

Parágrafo único. A qualidade de associado é intransferível.

Artigo 9º - São proibidos, nas dependências da Associação:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Handwritten signature

13 NOV 2024

5284/20



- I - Campanhas de interesse político-partidário e/ou eleitoral;
- II - Proselitismo religioso e/ou político-partidário.

Artigo 10 - Poderão ser aplicadas sanções por parte do Conselho Diretor, desde que não seja de demissão e exclusão aos associados da **UNILEHU**, que firam os interesses da mesma e o presente Estatuto, cabendo a decisão final à Assembleia Geral.

SEÇÃO II DA EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 – O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

- I – demissão: desligamento voluntário do próprio associado mediante comunicação escrita dirigida ao Conselho Diretor;
- II – exclusão: desligamento não-voluntário do associado, em havendo justa causa.

Parágrafo 1º. São considerados motivos de justa causa:

- I – grave violação deste Estatuto, de suas normas regulamentares ou de decisões da Assembleia Geral;
- II – ausentar-se, sem justificativa, por mais de 03 (três) reuniões e/ou assembleias consecutivas, ou cinco aleatórias, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
- III – provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **UNILEHU**;
- IV – ausentar-se por mais de um ano das atividades da **UNILEHU**, sem manter contato.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral especialmente convocada para este fim poderá definir outros motivos de justa causa, por maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo 3º. Sendo detectada a justa causa ensejadora da exclusão do associado, este será formalmente notificado pelo Conselho Diretor para que apresente defesa escrita a este órgão, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação, cabendo ao Conselho Diretor decidir quanto à exclusão do associado e notificá-lo formalmente desta decisão.

Parágrafo 4º. Da decisão do órgão que determinar a exclusão do associado caberá recurso à Assembleia Geral, que deverá ser feito por requerimento escrito do associado excluído, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação do associado, contendo efeito suspensivo até a deliberação de forma irreversível pela Assembleia Geral.

Artigo 12 - A exclusão ou demissão do associado não enseja qualquer tipo de indenização.

Artigo 13 - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto.

Artigo 14 - Não poderão ser eleitos para os cargos de Conselho Diretor da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

CAPÍTULO IV DOS MANTENEDORES

Artigo 15 - São Mantenedores as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensal ou anual e regularmente com recursos financeiros e que formalizarem essa condição por escrito com a UNIVERSIDADE LIVRE PARA EFICIÊNCIA HUMANA.

Parágrafo único. As condições para que pessoas físicas ou jurídicas estejam aptas a formalizar a situação de Mantenedoras da **UNILEHU** serão definidas caso a caso pela Diretoria, sem prejuízo da possibilidade de definição dos critérios em Regimento Interno.

Artigo 16 – A **UNILEHU** disponibilizará aos Mantenedores os seguintes benefícios:

- I - Viabilizar a implantação de tecnologias sociais no sentido de contribuir na promoção de programas de inclusão das pessoas com deficiência física, auditiva, intelectual, visual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento das empresas mantenedoras, compreendidos no apoio aos processos seletivos, planejamento e operacionalização de ações inclusivas, reuniões técnicas de acompanhamento, criação de comitês, orientações de acessibilidade, acompanhamento de audiências em órgãos fiscalizadores, elaboração de relatórios gerenciais e demais auxílios a serem estabelecidos no documentos de formalização da condição de Mantenedor;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

13 NOV 2024

5284/20



II - Promover ações para a empregabilidade das pessoas com deficiência física, auditiva, intelectual, visual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento totalmente gratuitas, incluindo orientação profissional, intermediação, capacitação e recolocação no mercado de trabalho;

III - Agregar valor à marca do mantenedor, realizando todas as suas atividades de maneira ética e transparente e sempre levando em conta os interesses e direitos das pessoas com deficiência física, auditiva, intelectual, visual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento;

IV - Promover parcerias com órgãos governamentais, órgãos fiscalizadores e entidades do terceiro setor para potencializar as ações da UNILEHU e articular soluções sociais para a causa da inclusão das pessoas com deficiência física, auditiva, intelectual, visual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento;

V - Promover a visibilidade social para as empresas mantenedoras, incluindo sua logo marca nos meios de Comunicação da UNILEHU, conforme previsto no documento que formaliza a condição de Mantenedor da UNILEHU.

Parágrafo 1º. O Mantenedor deverá designar um preposto para representá-lo perante a UNILEHU.

Parágrafo 2º. No caso de inadimplemento da obrigação financeira exigida para a condição de Mantenedor, não sendo o pagamento efetuado em 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento da obrigação, os benefícios do Mantenedor serão automaticamente suspensos. Permanecendo inadimplente por período superior a 03 (três) meses, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a pessoa perderá sua qualidade de Mantenedora.

Parágrafo 3º. Os Mantenedores não serão considerados associados da UNILEHU automaticamente, mas poderão assumir esta condição caso deliberado expressamente em Assembleia Geral, situação a partir da qual passarão a dispor dos direitos e deveres de associados.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 17 - São órgãos de administração da UNILEHU:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I Das Assembleias Gerais

Artigo 18 - A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo da UNILEHU, sendo constituída por todos os associados da UNILEHU em pleno gozo de seus direitos estatutários, garantido o direito de voz aos associados simples e o direito de voz e voto aos associados plenos.

Parágrafo 1º. Pessoas que não forem associadas da UNILEHU poderão participar das Assembleias Gerais, porém não sendo garantido o direito de voz e voto.

Parágrafo 2º. É vedado o voto por procuração, permitido apenas aos associados pessoas jurídicas.

Parágrafo 3º. As deliberações gerais das Assembleias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados plenos presentes.

Artigo 19 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II - Deliberar sobre a destituição dos membros do Conselho Diretor;
- III - Decidir sobre exclusão de associado recomendada pelo Conselho Diretor;
- IV - Receber as candidaturas e eleger os integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Conhecer, discutir e aprovar os relatórios sobre as atividades do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- VII - Apreciar e aprovar as contas;
- VIII - Discutir e aprovar o plano anual de ação da UNILEHU;
- IX - Aprovar o Regimento Interno;
- X - Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da UNILEHU constantes no Edital de Convocação;
- XI - Aprovar afiliação e alteração de categorias de associados;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

5

AP 99

13 NOV 2024 5.284/20



XII - Deliberar sobre a extinção da UNILEHU;

XIII – Definir outros motivos de justa causa que não estejam previstos no presente Estatuto para a exclusão de associados.

Parágrafo 1º. As Assembleias serão convocadas pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias através de Edital afixado na sede da Instituição, no site da UNILEHU, e/ou outros meios adequados.

Parágrafo 2º. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo, a Assembleia:

I - será convocada especialmente e exclusivamente para tal fim;

II – somente será instalada mediante a presença de 2/3 de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;

III – terá suas deliberações aprovadas mediante concordância de pelo menos 2/3 dos associados plenos presentes.

Parágrafo 3º. As demais Assembleias que não se enquadrarem no parágrafo anterior serão instaladas com a presença de 1/3 (um terço) de seus associados em primeira convocação e, após trinta minutos, em segunda chamada, com qualquer número, e as deliberações, dentro de sua competência, serão tomadas pelo voto da maioria dos associados plenos presentes, salvo quórum diferenciado previsto na lei ou no presente Estatuto.

Parágrafo 4º. Cada associado pleno terá direito a 01 (um) voto e o Presidente do Conselho Diretor terá o voto de desempate.

Parágrafo 5º. As Assembleias poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, seguindo a convocação conforme Parágrafo 1º. Na forma de lei civil, quando as Assembleias forem realizadas de maneira virtual, a comprovação de presença se dará por meio de plataforma eletrônica que assegure a autenticidade das assinaturas ou por assinatura via certificado digital.

Artigo 20 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á ordinariamente no primeiro semestre de cada ano para aprovar as contas do ano anterior, discutir o planejamento anual e, em anos que coincidirem com término de mandato dos órgãos eletivos, eleger os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal.

Artigo 21 - As Assembleias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da UNILEHU exigirem o pronunciamento dos associados, para os fins previstos por lei e por este Estatuto, podendo ser convocada pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) de seus associados em pleno gozo dos seus direitos.

SEÇÃO II Do Conselho Diretor

Artigo 22 - O Conselho Diretor será composto por 2 (dois) associados plenos, que assumirão os cargos de:

I - Presidente;

II- Vice-presidente.

Parágrafo 1º. O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reeleições.

Parágrafo 2º. Em caso de impedimento ou vacância de algum cargo do Conselho Diretor, cabe à Assembleia Geral Extraordinária a nomeação de substituto(a) escolhido(a) entre o(a)s associado(a)s da UNILEHU, nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo 3º. Renunciado ao cargo do Conselho Diretor, o associado deverá comunicar ao Conselho Diretor, por escrito.

Artigo 23 - O(a)s integrantes do Conselho Diretor serão eleito(a)s em Assembleia Geral por maioria simples dos associado(a)s presentes.

Parágrafo 1º. O(a)s integrantes do Conselho Diretor serão empossado(a)s no ato de sua eleição.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Parágrafo 2º. Para concorrer a qualquer cargo do Conselho Diretor, o candidato deverá inscrever-se junto ao Conselho Diretor até 05 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que promoverá a eleição.

Parágrafo 3º. Os cargos do Conselho Diretor não serão remunerados.

Parágrafo 4º. Não haverá acúmulo de cargos entre o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Artigo 24 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- II - Executar e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III - Dirigir, gerir, coordenar e supervisionar as atividades administrativas institucionais;
- IV - Aprovar e alterar o Plano de Cargos e Salários;
- V - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- VI - Criar comissões de trabalho quando for necessário;
- VII - Preparar o relatório anual sobre as atividades da entidade;
- VIII - Elaborar para aprovação em Assembleia Geral o Regimento Interno, o qual disciplinará o funcionamento da sede, das reuniões e outros;
- IX - Contratar consultor (a)s, assessor(a)s e funcionário(a)s, quando necessário, para o cumprimento das finalidades da entidade;
- X - Elaborar e executar o Plano de Atividades e o Plano de Orçamento;
- XI - Deliberar o valor da mensalidade e/ou da anuidade dos Associados e Mantenedores;
- XII - Elaborar relatório anual de todas as atividades da Entidade;
- XIII - Realizar parcerias, termos de colaboração e de fomento, contratos e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para mútua colaboração nas atividades e no cumprimento das finalidades;
- XIV - Notificar e decidir sobre a exclusão dos associados da UNILEHU por justa causa.

Artigo 25 - Compete ao/à Presidente da UNILEHU:

- I - Presidir e coordenar as reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais;
- II - Dirigir, gerir, coordenar e supervisionar as atividades da Entidade;
- III - Convocar o Conselho Diretor para reuniões e Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
- IV - Gerir com o/a Vice-presidente os documentos referentes à gestão financeira da UNILEHU;
- V - Movimentar as contas bancárias da entidade, assinar cheques ou quaisquer títulos de crédito;
- VI - Representar a entidade em juízo ou extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- VII - Assinar toda correspondência, documentos e recibos emitidos;
- VIII - Delegar poderes a/ao outro(a) integrante do Conselho Diretor;
- IX - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- X - Constituir procuradores e prepostos com poderes específicos;
- XI - Aplicar as penalidades legais aos funcionários;
- XII - Exercer plenamente o cargo para a qual foi eleito, tomando todas as medidas necessárias para o fiel e bom andamento das atividades da Entidade.

Artigo 26 - Compete à/ao Vice-presidente:

- I - Substituir a/o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - Encarregar-se das atas das reuniões e Assembleias realizadas;
- III - Fazer as convocações para as Reuniões e Assembleias;
- IV - Assinar toda correspondência, documentos e recibos emitidos;
- V - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- VI - Constituir procuradores e prepostos com poderes específicos;
- VII - Aplicar as penalidades legais aos funcionários;
- VIII - Redigir correspondências;
- IX - Elaborar os relatórios;
- X - Elaborar e organizar juntamente com a/o Presidente as pautas das reuniões e Assembleias;
- XI - Organizar e dirigir a Tesouraria;
- XII - Manter em ordem e em dia o Livro Caixa;
- XIII - Elaborar planos de arrecadação e aplicação dos recursos financeiros;
- XIV - Preparar demonstrativos financeiros mensais e anuais.

Artigo 27. No caso de renúncia ou ausência de qualquer membro do Conselho Diretor, o outro integrante acumulará as funções do renunciante ou ausente até que seja eleito substituto ou até que o ausente retorne.

13 NOV 2024

5284/20



Artigo 28 - Os membros do Conselho Diretor estão proibidos, enquanto desempenharem as atividades sociais dentro da Associação, de patrocinarem campanhas de interesse político-partidário e/ou eleitoral, bem como proselitismo religioso e/ou político-partidário.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) associados plenos eleito(a)s pela Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor, permitidas reeleições, não sendo remunerados os seus cargos.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância, far-se-á uma nova eleição em Assembleia Extraordinária convocada para este fim no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o motivo que levou à vacância, e até que isto ocorra o Conselho Fiscal permanecerá ativo com o número mínimo de 1 (um) associado.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal estão proibidos, enquanto desempenharem as atividades sociais dentro da Associação, de patrocinarem campanhas de interesse político-partidário e/ou eleitoral, bem como proselitismo religioso e/ou político-partidário.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da entidade;
- II - Examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, balanço anual e operações patrimoniais realizadas, apresentados pelo Conselho Diretor, emitindo pareceres aos órgãos competentes nos termos deste Estatuto;
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor;
- IV - Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Emitir parecer sobre os termos, contratos e convênios firmados pela entidade.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 31 - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse na mesma ocasião de sua eleição.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Artigo 32 - O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal serão compostos por associados plenos eleitos em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, por voto direto dos Associados Plenos, aptos a votarem, podendo compor chapa ou organizar candidaturas individuais todos os Associados Plenos efetivos, mas concorrendo apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. O Conselho Diretor definirá, conforme legislação em vigor à época das eleições, os impedimentos à participação nas eleições dos associados candidatos, em função de:

- a) cargo público em exercício;
- b) relação de cônjuge, companheiro ou parentesco com agente público/político;
- c) contas anteriores julgadas irregulares ou rejeitadas por qualquer Tribunal de Contas;
- d) responsabilidade por falta grave e inabilitação para cargo em comissão ou função de confiança;
- e) responsabilidade por ato de improbidade;
- f) outros impedimentos legais vigentes à época das eleições.

CAPÍTULO VII DA SUPERINTENDÊNCIA, GERÊNCIAS E DOS DEPARTAMENTOS.

Artigo 33 - A UNILEHU pode, de acordo com a necessidade e a conveniência e para o desenvolvimento de suas finalidades, através do Conselho Diretor, instituir, fundir e/ou extinguir, como Órgãos Auxiliares:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

01 (uma) Superintendência, Gerências e Departamentos, para melhor execução e coordenação das atividades administrativas, financeiras, contábeis, sociais e jurídicas.



CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 34 - O patrimônio da UNILEHU é constituído de bens moveis, imóveis, veículos e semoventes, de direitos e outros que venham a incorporar o seu patrimônio por compra, permuta, doação, legado ou por qualquer outra forma legalmente admitida, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 35 - As receitas são provenientes de:

- I - Contribuição mensal ou anual ou doações de seus associados, conforme fixado pelo Conselho Diretor;
- II - Rendas de seus bens patrimoniais e de usufrutos;
- III - Valores advindos da realização de cursos, eventos e publicações;
- IV - Verbas resultantes da celebração de convênios, contratos, acordos e termos de cooperação e parceria, termos de fomento, termos de colaboração ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como de investimentos de participação em outras pessoas jurídicas;
- V - Condomínios, taxas e multas;
- VI - Contribuições, doações, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- VII - Rendas de títulos e patrocínios;
- VIII - Rendas de produtos de marketing;
- IX - Remuneração resultante da prestação de serviços, pesquisas, eventos, planejamentos, estudos, sorteios, direitos autorais ou de qualquer natureza;
- X - Mutações patrimoniais;
- XI - Rendas auferidas com a locação de imóveis e eventuais outras rendas, donativos, fundos patrimoniais e legados;
- XII - Bens, valores adquiridos, dividendos, juros de títulos, depósitos e de operações financeiras em geral;
- XIII - Receitas da venda ou licenciamento de marcas, produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros, industrializados, manufaturados, artesanais e artísticos.

Parágrafo único. O Conselho Diretor poderá rejeitar as doações, patrimônios e legados disponibilizados à Associação, que sejam gravados ou apresentem encargos de qualquer espécie, ou, ainda, sejam ilícitos ou contrários aos seus objetivos.

Artigo 36 - Tanto as receitas como o patrimônio:

- I - São aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais e dentro do território nacional, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- II - As subvenções e doações recebidas são aplicadas nas finalidades a que foram vinculadas;
- III - Não são distribuídos entre os Associados, Conselheiros, Diretores, Fiscais e Funcionários, os resultados, superávit, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio ou das receitas, auferido mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL, FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS.

Artigo 37 - O exercício social e financeiro coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, para todos os efeitos administrativos e legais.

Artigo 38. A escrituração e a prestação de contas da UNILEHU observarão no mínimo:

- I - Escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, com a manutenção da escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada;

13 NOV 2024

5284/20

II – a realização de auditoria caso exigida por Lei, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, das demonstrações contábeis, inclusive quando a receita bruta anual total for superior ao limite fixado pela Lei.



Parágrafo único. A UNILEHU adotará também as seguintes práticas administrativas:

- I – não perceberão, seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II - aplicará suas rendas, resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- III - conservará em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- IV – cumprirá as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- V - não distribuirá, sob qualquer forma ou pretexto, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 39. Em caso de dissolução ou extinção da UNILEHU, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Artigo 40 - A extinção da UNILEHU ocorrerá quando:

- I - For impossível sua manutenção por falta de recursos;
- II - Houver desvio de objetivos pelos quais foi instituída;
- III - Houver impedimento legal;
- IV - Não cumprir sua função social.

Parágrafo 1º. Pode ser provocada a extinção, pela Assembleia Geral ou pelos Conselhos Diretor e/ou Fiscal, de forma isolada ou conjunta.

Parágrafo 2º. Sendo deliberado pela extinção, primeiramente será realizada a liquidação da Associação, através de seus bens, pagamentos dos débitos e recebimento dos créditos, para somente depois, ser efetivada a extinção definitiva da Entidade.

Parágrafo 3º. A dissolução, extinção e o destino do patrimônio são deliberados pela Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 4º. Antes de ser iniciada a dissolução da Associação, a Ata que deliberou tal ato conjuntamente com a comissão encarregada de acompanhar e executar o processo, é registrada em Cartório.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41 - O fim do mandato dos Membros da Estrutura Orgânica da UNILEHU coincidirá com o fim de ano civil.

Parágrafo Único. Tendo em vista que a Entidade foi instituída no decorrer do ano civil – 2004, o primeiro mandato dos Conselhos Diretor e Fiscal findarão no dia 31 de dezembro de 2008.

Artigo 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10

AP 9

13 NOV 2024 5 2 84 / 20



Artigo 43 – A UNILEHU atuará em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo único. A UNILEHU, por intermédio de cada um de seus órgãos, deverá adotar práticas suficientes para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais por parte de seus associados, dirigentes ou colaboradores a qualquer título, em decorrência da participação destes no desempenho das atividades mencionadas e no seu processo decisório.

Artigo 44 - O Estatuto entra em vigor após o seu registro no cartório.

Curitiba - Paraná, 05 de novembro de 2024.



Yvy Karla Bustamante Abbade
Yvy Karla Bustamante Abbade
Diretora-Presidente

Amanda Sawaya Novak
Amanda Sawaya Novak
OAB/PR 34.963

Tabionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais
 Tabelião e Oficial do Registro: Gustavo de Revoredo Pugalay
 Av. Pres. Artur da Silva Bernardes, 2950 - Cj. 3 a 9
 CEP 80520-300, Portão, Curitiba/PR - ☎ (41) 30131667

PORTÃO

Selo Digital Nº SFTN1PGZdbs6rvofzE0DF415w
 Valde esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
 Reconheço por Semelhança a firma de **YVY KARLA BUSTAMANTE ABBADE**. *0583*. Dou fé. Curitiba-PR, 07 de novembro de 2024.
 Em Teste *Thyago* da Verdade,
 Thyagothyonnattann Pereira Lopes-Escrevente
 Emol.: R\$6,01(VRC 21,73), Funrejus: R\$1,60, Selo: R\$1,00, FUNDEP: R\$0,30, ISSQN: R\$0,24
 Total: R\$9,08



3.ª R.T.D. SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Ébano Pereira, 60 - 21.º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-240 - Curitiba - PR
 Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular
 E-mail: terceirosrtd@hotmail.com

Selo: SFTD1.meWvn.uXz9M-4Ufat.1314q

Apontado sob nº 481651 do protocolo "77" em data de 12/11/2024
 Inscrito sob nº 5284/20 do livro "A17" de Pessoas Jurídicas
 Curitiba, 13 de Novembro de 2024
 Substituto: MARCOS AURELIO PERESSUTI

Selo de Fiscalização
 Emolumentos: EMOLUMENTOS[VRC 100,00]; R\$ 27,70; FUNREJUS: R\$ 11,07; ISS: R\$ 1,11; FUNDEP: R\$ 1,39; FUNARPEN: R\$ 5,50; MICROF./DIGITALIZAÇÃO[VRC 3,00]; R\$ 14,94; Total = R\$ 61,71



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

5284/20

13 NOV 2024

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2024, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da **UNIVERSIDADE LIVRE PARA A EFICIÊNCIA HUMANA – UNILEHU**, convocada para as 14:00hs, em primeira chamada e as 14:30hs., em segunda chamada, específica para deliberar sobre o seguinte item de pauta **I) Alteração do Estatuto Social com nova redação dos artigos 19 e 39.** A assembleia realizou-se na sede da instituição, localizada na Rua Tamoios, nº 1508, Curitiba-PR, devidamente convocada pela Diretoria Executiva, neste ato por sua Presidente, **Sra. Yvy Karla Bustamante Abbade**, nos termos Estatuto Social da Instituição. A Diretora Presidente abriu a sessão às 14:00hs, e, no uso da palavra, após agradecer o comparecimento de todos os presentes, utilizando da competência estatutária. Solicitou voluntário para secretariá-la, prontificando-se, Aline Abbade Gonçalves com o que todos concordaram. Estavam presentes os seguintes associados, devidamente qualificados: 1) Yvy Karla Bustamante Abbade, associada plena, brasileira, divorciada, assistente social, portadora do RG.º 3.452.122-0 SSP/RJ e CPF n.º 037.362.819-60; 3 residente à rua Graviolas, 181 Uberaba, Curitiba/PR, CEP:81.550-200; 2) Aline Abbade Gonçalves, associada, brasileira, casada, secretária executiva, portadora do RG 7.749.321-2 e CPF nº 053.378.979-69, residente à rua Reinaldo Stocco, 174 apto 503 torre 4, Pinheirinho, Curitiba/PR, CEP: 81.820-020; 3) Pedro Paulo Neves da Silva, associado, brasileiro, casado, portador do RG: 11.357.192-2 e CPF nº 051.953.527-80, residente à rua Tarcísio Maria da costa 75 Belenzinho, São Paulo/SP, CEP: 03.173-030; 4) Eneias Germano Pereira, associado, brasileiro, solteiro, portador do RG: 8.476.403-5 e CPF nº 040.706.769-88, residente à rua Cel. Victor Agner Kendrick, 674, Curitiba/PR, CEP: 81.910-170; perfazendo o quórum mínimo para aprovação desta natureza, conforme preconiza do Código Civil Brasileiro e o Estatuto Social. A Presidente dos trabalhos, dando seguimento à sessão, passou a explicar os motivos para a convocação da Assembleia, enfatizando a necessidade de alteração estatutária, passou à leitura, discussão e aprovação da **nova redação dos artigos 19 e 39**. Assim, após a leitura do Estatuto Social com a alteração proposta, discussão e esclarecimento entre os presentes, a Presidente colocou em votação. Por unanimidade dos votos dos presentes, foi aprovada a alteração do Estatuto, alterando a redação dos artigos da seguinte forma:

Lia-se:**Artigo 19** - Compete à Assembleia Geral:

- I – Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II – Deliberar sobre a destituição dos membros do Conselho Diretor;
- III - Decidir sobre exclusão de associado recomendada pelo Conselho Diretor;
- IV - Receber as candidaturas e eleger os integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Conhecer, discutir e aprovar os relatórios sobre as atividades do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- VII - Apreciar e aprovar as contas;
- VIII - Discutir e aprovar o plano anual de ação da **UNILEHU**;
- IX - Aprovar o Regimento Interno;
- X - Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da **UNILEHU** constantes no Edital de Convocação;
- XI - Aprovar afiliação e alteração de categorias de associados;
- XII - Deliberar sobre a extinção da **UNILEHU**;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

5284/20

13 NOV 2024



XIII – Definir outros motivos de justa causa que não estejam previstos no presente Estatuto para a exclusão de associados.

Parágrafo 1º. As Assembleias serão convocadas pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de Edital afixado na sede da Instituição, no site da UNILEHU, e/ou outros meios adequados.

Parágrafo 2º. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo, a Assembleia:

I - será convocada especialmente e exclusivamente para tal fim;

II – somente será instalada mediante a presença de 2/3 de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;

III – terá suas deliberações aprovadas mediante concordância de pelo menos 2/3 dos associados plenos presentes.

Parágrafo 3º. As demais Assembleias que não se enquadrarem no parágrafo anterior serão instaladas com a presença de 1/3 (um terço) de seus associados em primeira convocação e, após trinta minutos, em segunda chamada, com qualquer número, e as deliberações, dentro de sua competência, serão tomadas pelo voto da maioria dos associados plenos presentes, salvo quórum diferenciado previsto na lei ou no presente Estatuto.

Parágrafo 4º. Cada associado pleno terá direito a 01 (um) voto e o Presidente do Conselho Diretor terá o voto de desempate.

Passa-se a ler:

Artigo 19 - Compete à Assembleia Geral:

I – Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;

II – Deliberar sobre a destituição dos membros do Conselho Diretor;

III - Decidir sobre exclusão de associado recomendada pelo Conselho Diretor;

IV - Receber as candidaturas e eleger os integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI - Conhecer, discutir e aprovar os relatórios sobre as atividades do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

VII - Apreciar e aprovar as contas;

VIII - Discutir e aprovar o plano anual de ação da UNILEHU;

IX - Aprovar o Regimento Interno;

X - Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da UNILEHU constantes no Edital de Convocação;

XI - Aprovar afiliação e alteração de categorias de associados;

XII - Deliberar sobre a extinção da UNILEHU;

XIII – Definir outros motivos de justa causa que não estejam previstos no presente Estatuto para a exclusão de associados.

Parágrafo 1º. As Assembleias serão convocadas pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias através de Edital afixado na sede da Instituição, no site da UNILEHU, e/ou outros meios adequados.

Parágrafo 2º. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo, a Assembleia:

I - será convocada especialmente e exclusivamente para tal fim;

II – somente será instalada mediante a presença de 2/3 de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;

III – terá suas deliberações aprovadas mediante concordância de pelo menos 2/3 dos associados plenos presentes.

Parágrafo 3º. As demais Assembleias que não se enquadrarem no parágrafo anterior serão instaladas com a presença de 1/3 (um terço) de seus associados em primeira convocação e, após trinta minutos, em segunda chamada, com qualquer número, e as deliberações, dentro de sua competência, serão tomadas pelo voto da maioria dos associados plenos presentes, salvo quórum diferenciado previsto na lei ou no presente Estatuto.

Parágrafo 4º. Cada associado pleno terá direito a 01 (um) voto e o Presidente do Conselho Diretor terá o voto de desempate.

Parágrafo 5º. As Assembleias poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, seguindo a convocação conforme Parágrafo 1º. Na forma de lei civil, quando as Assembleias forem realizadas de maneira virtual, a comprovação de

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

5284/20

13 NOV 2024



presença se dará por meio de plataforma eletrônica que assegure a autenticidade das assinaturas ou por assinatura via certificado digital.

E lia-se:

Artigo 39. No caso de dissolução, extinção, incorporação, fusão ou cisão da UNILEHU, eventual patrimônio remanescente será transferido a entidade sem fins lucrativos congênere, de igual natureza, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da UNILEHU, que atenda os requisitos para o gozo da imunidade a impostos, e que preencha os requisitos da Lei n. 13.019/14, do Decreto nº 3.513/2016 do Estado do Paraná e do Decreto nº 1067/2016 do Município de Curitiba e demais normas locais regulamentares, inscrita no CMAS e, em sua falta, a entidade pública.

Passa-se a ler:

Artigo 39. Em caso de dissolução ou extinção da UNILEHU, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

A Presidente informou que tomará as providências necessárias para o devido registro do Estatuto Social alterado. Aberta a palavra e nada mais havendo a tratar, a Presidente da sessão agradeceu as presenças e deu por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata pela Secretária *ad hoc* da sessão, que assina ao final e pelos demais associados presentes, servindo como lista de presença da Assembleia realizada.

Yvy Karla Bustamante Abbade
Presidente

Aline Abbade Gonçalves
Vice-presidente e Secretária da sessão

Eneias Germano Pereira
Associado

Pedro Paulo Neves da Silva
Associado

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



5284/20

13 NOV 2024



Curitiba-PR, 21 de outubro de 2024.

Prezado Associado,

Vimos pela presente, nos termos do artigo 25, III, do Estatuto da UNILEHU, convocá-lo para a Assembleia Geral Extraordinária desta Instituição, a ser realizada na data de 05 de novembro de 2024, às 14:00 horas, em primeira convocação, e às 14:30 horas, em segunda convocação, na sede da Instituição, localizada à Rua Tamoios, nº 1508, Curitiba-PR, tendo como pauta específica:

1) Alteração do Estatuto Social com nova redação dos artigos 19 e 39

Sua presença é fundamental para a deliberação do objeto da pauta, pelo que agradecemos desde já a presença.

Cordialmente,

Yvy Karla Bustamante Abbade
Yvy Karla Bustamante Abbade
Presidente

Aline Abbade Gonçalves
Aline Abbade Gonçalves
Secretária



Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais
Tabelião e Oficial de Registro: Gustavo de Revorêdo Pugsley
Av. Pres. Arthur da Silva Bernardes, 2350 - Cj. 3 a 9
CEP 80320-300, Portão, Curitiba/PR - ☎ (41) 3013.1667

Selo Digital N° SFTN1PGbds6rvozhODF415w
Valide esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança a firma de **YVY KARLA BUSTAMANTE ABBADE**, *0563*, Dou fé. Curitiba-PR, 07 de novembro de 2024.

Em Teste *Mykytczuk* da Verdade,
Thyagothyonnattanni Pereira Lopes-Escritor
Emol.: R\$6,01 (VRC 21,73), Funrajus: R\$1,50, Selo: R\$1,00, FUNDEF: R\$0,30, IBSQN: R\$0,24.
Total: R\$9,05

